

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 2021001001

CONTRATADA: ALAIDES LOBO EMIDIO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.

Trata-se de análise da possibilidade jurídica de aditamento do contrato nº 2021001001, firmado com a Sra. Alaidés Lobo Emídio, tendo como objeto da contratação a locação de imóvel a fim de atender os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de acréscimo na estrutura do imóvel, melhorando o funcionamento do SAMU, pois se trata de um galpão garagem, conforme demonstra no laudo de Avaliação. E no que diz respeito ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual nos limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Já a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, por fatores supervenientes à contratação e acréscimos quantitativos no objeto original, se encontra prelecionada no artigo 65, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e contratos. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento no valor do aluguel de locação, em decorrência do acréscimo na área total do imóvel (galpão garagem).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, conforme o exposto, bem como a solicitação quanto a modificação contratual.

Portanto, considerando que os documentos do imóvel foram apresentados para firmar o presente aditivo, **com a devida justificativa, que é documento indispensável para modificação do valor, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, I, alínea b da Lei 8666/93.**

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, e orientações supracitadas no parágrafo anterior, OPINO favoravelmente com pela homologação do presente aditivo.

É o parecer, submeta-se ao controle interno, e posteriormente à autoridade competente para decisão.

Rio Maria/PA, 19 de Março de 2021.

MIRIAN KELLY RIBEIRO DE SOUSA

OAB/PA n° 22.807

Assessora Jurídica

Dec. 191/2021